

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO ELETRÔNICO Nº 003/25**ALTERAÇÃO Nº 01 DO TERMO DE REFERÊNCIA**

1. Objeto: Serviços de construção e montagem e demais serviços necessários para a execução de Interligação, Remanejamento e/ou Proteção Mecânica da RDGN instalada no trecho compreendido entre o km 58 e o km 61 da rodovia BR-470.

2. Objeto da Alteração nº 01:

Serve o presente instrumento para alterar o **item 13 do Termo de Referência**, que trata do **Reajuste dos preços**, nos seguintes termos:

Onde se lê:

13. Reajuste dos Preços: Os preços contratados serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados conforme o caso, de acordo com a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato e as seguintes fórmulas:

a) Para serviços de projeto, quando integrantes do objeto do Contrato:

$$R = \left(\frac{P_i - P_o}{P_o} \right) V$$

b) Para demais serviços:

$$R = \left(\frac{I_i - I_o}{I_o} \right) V$$

Em cuja fórmula:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta (data base), ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

e cujos índices publicados pelo site www.portalibre.fgv.br da Fundação Getúlio Vargas, válidos para cada mês indicado acima, são:

P = Índice Nacional de Custo da Construção - INCC-Brasil-DI-Projetos (código 1464984); e,

I = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC Média - Código: 160868 - Col. 1 A.

13.1 - O índice resultante do cálculo conforme a fórmula acima terá 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais. O respectivo percentual de reajuste terá então, duas casas decimais.

13.2 - Caso os índices de reajuste publicados pelo site www.portalibre.fgv.br da Fundação Getúlio Vargas não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

Leia-se:

13. Reajuste dos Preços: Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da data limite para apresentação da proposta, após o que serão reajustados conforme o caso, de acordo com a Cláusula Quinta da Minuta do Contrato e a seguinte fórmula:

$$R = \left(\frac{li - lo}{lo} \right) V$$

Em cuja fórmula:

R = Valor do reajuste;

i = Décimo segundo mês após a data limite para apresentação da proposta (data base), ou, conforme o caso, vigésimo quarto mês, ou trigésimo sexto mês e assim por diante, após a mencionada data, nos contratos de maior prazo;

o = Mês da data limite para apresentação da proposta;

V = Valor de pagamento dos itens de serviço ou da etapa, a preços iniciais;

e cujo índice publicado pelo site www.portalibre.fgv.br da Fundação Getúlio Vargas, válido para cada mês indicado acima, é:

I = Índice Nacional de Custo da Construção – INCC Média - Código: 160868 - Col. 1 A.

13.1 - O índice resultante do cálculo conforme a fórmula acima terá 04 (quatro) casas decimais, desprezando-se as demais. O respectivo percentual de reajuste terá então, duas casas decimais.

13.2 - Caso os índices de reajuste publicados pelo site www.portalibre.fgv.br da Fundação Getúlio Vargas não estejam disponíveis, por não terem sido publicados até a data do faturamento, será utilizado para o cálculo do reajuste o índice anterior disponível, ficando a diferença de reajuste a ser paga ou restituída junto com o primeiro pagamento após a mencionada publicação.

Fica mantida a data limite de acolhimento e abertura das propostas conforme publicação original.

**Presidente da Comissão de
Licitação**

Gerência Jurídica

SCGÁS